



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 17/07/2025 a 05/08/2025

Horário: Até as 23h:59min do dia 05/08/2025

Valor Total: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 075/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **17/07/2025 a 05/08/2025** no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável para os servidores do CISREC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.



CISREC

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública à **contratação**, sendo formalizado apenas o cadastro das empresas habilitadas, conforme demanda e conveniência do CISREC.

1.4 Para fins de delimitação do objeto e definição da estimativa de contratação, adota-se a seguinte planilha de referência:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Nº servidores (1)	Nº parcelas durante o ano (2)	Valor do benefício mensal por servidor (3)	Valor Total (1 x 2 x 3)
01	Cartão Vale-Alimentação – Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões magnéticos com chip de identificação.	40	12	R\$ 800,00	R\$ 384.000,00

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico **pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente habilitadas**, com comprovada regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, que **não tenham sido punidas com sanção de impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade** por qualquer esfera da Administração Pública e que **atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência**, aceitando as normas fixadas pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**.

2.2 O interessado **assume inteira responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome**, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes legais, **excluindo-se de qualquer responsabilidade o provedor da plataforma eletrônica ou o CISREC por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros**.

2.3 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, **enviar a documentação exigida, manifestar sua intenção formal de credenciamento e informar a disponibilidade para prestação dos serviços objeto deste edital**.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado **verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma**, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.



CISREC

- 2.5 O descumprimento do item anterior poderá **ensejar a desclassificação da proposta** ou a inabilitação do participante, conforme o caso.
- 2.6 Não poderão participar do credenciamento:
- 2.6.1 Pessoas físicas ou jurídicas que **não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;**
 - 2.6.2 Interessados que estejam **impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em decorrência de sanção administrativa vigente;
 - 2.6.3 Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham **vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC**, com agente público envolvido na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam **cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**
 - 2.6.4 Pessoas físicas ou jurídicas que, nos **últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital**, tenham sido **condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;**
 - 2.6.5 **Agentes públicos do CISREC**, direta ou indiretamente, **nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021**, inclusive nas situações que configurem **conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.**
- 2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 **abrange também interessados que atuem em substituição a pessoas físicas ou jurídicas sancionadas**, com a finalidade de **fraudar a efetividade da penalidade aplicada**, inclusive suas controladas, controladoras ou coligadas, desde que comprovado o vínculo e o desvio de finalidade.
- 2.8 Em credenciamentos realizados com recursos oriundos de **agências de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais**, ficam vedadas participações de empresas ou pessoas **sancionadas por essas entidades ou declaradas inidôneas nos termos da Lei nº 14.133/2021.**
- 2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a **terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento**, como **integrantes da equipe de apoio, profissionais contratados, consultores ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.**

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados em participar do presente **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões magnéticos com chip de identificação**, em quantidade variável,



CISREC

para atendimento às necessidades do CISREC, deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço: www.licitardigital.com.br.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado **exclusivamente pela plataforma eletrônica** referida, acompanhado da **manifestação formal de interesse no credenciamento**, com **indicação expressa da intenção de prestar os serviços especificados no objeto deste Edital**, nos termos do Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o cumprimento dos requisitos exigidos para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos com chip, conforme especificações do Termo de Referência, inclusive a existência de rede credenciada mínima, infraestrutura operacional, capacidade de atendimento aos beneficiários e fornecimento de relatórios eletrônicos de acompanhamento.

3.2 No valor da contratação estarão compreendidos **todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto**, inclusive a taxa de administração, se houver.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implica na **aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especialmente do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços em conformidade com os parâmetros exigidos pelo CISREC

3.4 A empresa credenciada obriga-se a **disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços**, responsabilizando-se, inclusive, por **efetuar as substituições ou correções que venham a ser determinadas pelo CISREC**, a fim de garantir a fiel execução contratual.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, **declaração assinada digitalmente**, nos seguintes termos:

3.5.1 Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, e de que o valor da contraprestação inclui a integralidade dos encargos e obrigações legais aplicáveis, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenções coletivas de trabalho;



CISREC

- 3.5.2** Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.5.3** Que **não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão**, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;
- 3.5.4** Que **cumpra a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**.
- 3.6** O descumprimento das obrigações aqui descritas, seja pela Administração ou pelas empresas credenciadas, **poderá ensejar responsabilização por parte dos órgãos de controle**, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, inclusive com determinação de adoção de medidas corretivas e eventual **aplicação de penalidades por sobrepreço ou prejuízo ao erário**.
- 3.7** O interessado que esteja organizado sob a forma de **cooperativa** deverá, adicionalmente, declarar que **cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021**.
- 3.8** A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.4, **sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis**, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



CISREC

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

I – **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip, **em condições compatíveis com o objeto do presente credenciamento**, conforme disposto no Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos que comprovem a veracidade das informações constantes nos atestados.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente que o valor da contraprestação ofertado **compreende todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais**, conforme a legislação vigente;

II – Declaração de que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que **cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável.

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser feita pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;



CISREC

b) Quando for necessária a **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio**, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá **sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados**, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até **07 (sete) dias úteis** para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos, no âmbito do presente credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 Caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da publicação da decisão, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada **no prazo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão, contados da publicação da decisão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado **na data da publicação da decisão**, observado o disposto no item anterior.

5.5 Os recursos deverão ser **apresentados exclusivamente por meio eletrônico**, por meio do portal www.licitardigital.com.br, ou outro canal eletrônico oficial indicado no edital, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido à **Comissão de Contratação**, que poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis**:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à **autoridade superior competente**, a quem caberá decidir no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração **não terão efeito suspensivo**, salvo expressa decisão da autoridade competente, devidamente fundamentada.



CISREC

5.9 O acolhimento de recurso terá efeito apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública, de forma integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

6.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou contratação, quando solicitado pela Administração;

6.1.2 Deixar de celebrar o contrato, de assinar termo equivalente ou de entregar documentação complementar, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, quando convocado;

6.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.5 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.6 Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.7 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação



CISREC

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, nos termos da legislação vigente.

6.4 A multa será aplicada no percentual de **0,5% a 30% do valor estimado da contratação ou do valor da obrigação inadimplida**, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da notificação formal, salvo se houver interposição de recurso com efeito suspensivo

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma **cumulativa ou isolada**, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de **multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa**, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.

6.7 A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de **declaração de inidoneidade** poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A **recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente**, quando convocado, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento e à **perda de eventual garantia prestada**, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a **instauração de processo administrativo de responsabilização**, conduzido por **comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos ou estáveis**, assegurando-se o direito à defesa, à produção de provas e à ampla instrução processual.

6.11 Caberá **recurso, com efeito suspensivo**, contra a aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

6.12 No caso da sanção de **declaração de inidoneidade**, caberá **pedido de reconsideração** no mesmo prazo, igualmente com efeito suspensivo, a ser decidido pela autoridade competente no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CISREC

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital **não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.**

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para apresentação da documentação de credenciamento, nos do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, e da Lei nº 14.133, de 2021

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da plataforma **Licitar Digital**, no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção “Solicitações”.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data do respectivo recebimento.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento **não suspende os prazos do procedimento**, salvo se expressamente determinado pela Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do edital, **com as devidas alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme previsto na legislação vigente, e na plataforma Licitar Digital.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a **lista dos interessados habilitados**, será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na plataforma www.licitardigital.com.br.

8.2 A lista dos credenciados será **organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse**, fixado de **17/07/2025 a 05/08/2025**, permanecendo acessível ao público para fins de transparência e controle.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá **atualizar a lista de credenciados de forma gradual**, observando-se sempre a **ordem de habilitação e o limite temporal fixado no edital.**

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar os habilitados, **de acordo com a ordem cronológica de credenciamento**, para formalização da contratação mediante assinatura



CISREC

de contrato, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A convocação dos credenciados será realizada **conforme a necessidade da Administração**, durante a vigência do credenciamento, observada a ordem de classificação definida no edital, conforme critérios previstos no item 11 do Termo de Referência.

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da convocação formal realizada pela Administração.

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja **solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso**, e mediante anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá realizar verificação da situação do credenciado por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como a cadastros públicos e sítios oficiais dos órgãos emissores de certidões, a fim de confirmar a manutenção das condições de habilitação.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de **12 (doze) meses, contados da assinatura**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas, ou a subcontratação do objeto, **sem autorização expressa e prévia da Administração**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará a **igualdade de oportunidades entre os credenciados**, observando critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

10.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada a **ordem cronológica de finalização do credenciamento**, conforme data e hora do envio completo da documentação exigida na plataforma www.licitardigital.com.br, respeitados os critérios de regularidade e habilitação.

10.3 Os **cinco primeiros credenciados** que tiverem concluído integralmente seu credenciamento, com documentação aceita e habilitação confirmada, terão **prioridade nas convocações iniciais**, sendo chamados conforme a ordem estabelecida no respectivo relatório de classificação.



CISREC

10.4 Caso um dos credenciados prioritários **não manifeste interesse, não responda à convocação no prazo estabelecido ou não esteja apto a assumir a demanda**, será imediatamente convocado o próximo da lista, observando-se a sequência cronológica do credenciamento.

10.5 A adoção desse critério visa garantir **transparência, celeridade, equidade e previsibilidade** na distribuição das contratações, possibilitando à Administração a gestão eficiente da demanda, sem prejuízo da possibilidade de rodízio ou divisão proporcional, se tecnicamente viável e desde que previsto no Termo de Referência.

10.6 A ordem de convocação poderá ser adaptada em caso de **urgência justificada, inadimplemento, ausência de resposta ou impedimento legal ou técnico de qualquer credenciado**, desde que devidamente motivado pela Administração e registrado nos autos do processo.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser:

11.1.1 **Anulado**, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 **Revogado**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, relevante e suficiente para justificar tal decisão, conforme previsto no art. 148 da mesma Lei.

11.2. Na hipótese de **anulação**, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos que dele tenham decorrido, observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

11.3. A **revogação** do edital de credenciamento **não afetará os contratos já celebrados**, que permanecerão válidos até o respectivo termo final, salvo manifestação expressa da Administração, devidamente fundamentada.

11.4. O **descredenciamento** será realizado nas seguintes hipóteses:

11.4.1 A pedido do credenciado, por meio de requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4.2 Perda das condições de habilitação ou regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

11.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

11.4.4 Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade superveniente à formalização do credenciamento.



CISREC

11.5 O **pedido voluntário de descredenciamento** não desobriga o credenciado do **cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados**, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, o descredenciamento será precedido da **abertura de processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.7 Caso haja efetiva prestação dos serviços ou fornecimento de bens pelo credenciado, os **pagamentos devidos serão realizados normalmente**, até que sobrevenha decisão administrativa quanto à rescisão contratual, se cabível.

11.8 O contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular **somente não será rescindido por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro relevante interesse público**, desde que **devidamente justificado pela autoridade máxima da entidade contratante**, nos termos da legislação aplicável.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente Edital de Credenciamento terá **prazo de vigência determinado**, com período para recebimento das solicitações de credenciamento compreendido entre **17 de julho de 2025 e 05 de agosto de 2025**, até as 23h59min, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma www.licitardigital.com.br.

12.2 Encerrado o prazo acima estipulado, **não serão admitidos novos pedidos de credenciamento**, salvo mediante publicação de novo edital

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente regular da Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, **prevalecerão as regras estabelecidas no presente Edital**.

13.4 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

– www.licitardigital.com.br



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

– www.cisrec.mg.gov.br

– Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Matozinhos, 10 de julho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE **VALE-ALIMENTAÇÃO**, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Descrição	Nº servidores (1)	Nº parcelas durante o ano (2)	Valor do benefício mensal por servidor (3)	Valor Total (1 x 2 x 3)
01	Cartão Vale-Alimentação – Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões magnéticos com chip de identificação.	40	12	R\$ 800,00	R\$ 384.000,00

2.1 DA IMPLANTAÇÃO

a. Deverão ser confeccionadas pela Contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Serviço, a quantidade de cartões declarada/solicitada pelo CISREC.

b. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhados de senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



CISREC

- c. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.
- d. O cartão eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- e. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à Contratada, conforme layout de arquivos a serem definidos pelo contratante, na data da Ordem de Serviço.
- f. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: Denominação completa do Órgão solicitante; Nome por extenso do servidor; Número sequencial de controle individual; Validade do cartão, enquanto contrato vigente com a Contratada.
- g. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a Distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para o esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- h. A recarga nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada de acordo com a necessidade do solicitante.
- i. A Contratante poderá a qualquer momento solicitar à Contratada o processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário devendo ser automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
- j. Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, sendo de responsabilidade da empresa contratada o atendimento à solicitação de segunda via, nos termos deste Termo;
- k. A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para confeccionar outro cartão ao beneficiário, devendo ser transmitido imediatamente o saldo remanescente de cartão anterior, sendo encaminhado aos pontos de origem;
- l. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip de identificação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Órgão em hipótese alguma sejam prejudicados;
- m. A qualquer momento a Contratante poderá determinar a análise dos serviços prestados e relatório de créditos e estornos quando houver.

2.2 Dos estabelecimentos credenciados



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

2.2.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente na região da sede do CISREC, para o atendimento aos servidores da Contratante, devendo possuir, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os cartões Vale Alimentação, preferencialmente, na região da Sede do CISREC, em especial nos municípios onde residem, atualmente, os servidores do CISREC, a saber: Capim Branco, Confins, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, São José da Lapa, Vespasiano e Funilândia.

2.2.2. A Contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado hipermercado ou supermercado nos municípios de Capim Branco, Confins, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, São José da Lapa, Vespasiano e Funilândia.

2.2.3. A contratada deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovar mediante relação escrita que contenha o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone da rede de estabelecimentos credenciados em quantitativos mínimos exigidos, acompanhada de comprovantes de vínculo ativo com os estabelecimentos listados.

2.3 Sistema De Apoio Ao Contratante e Beneficiário e Relatórios

2.3.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico e serviço telefônico gratuito, como por exemplo 0800, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;

2.3.2. A Contratada deverá disponibilizar **sistema eletrônico próprio (via web e/ou aplicativo)** para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.



CISREC

2.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões seja pela internet e através de central telefônica gratuita (funcionamento no mínimo em dias úteis em horário comercial);

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano

d) solicitação de segunda via de senha e de cartão

2.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do CONTRATANTE.

2.4 Características e especificações

2.4.2. Os cartões de vale-alimentação deverão ser fornecidos em forma de cartões magnéticos com chip de identificação personalizados com o nome do beneficiário e do contratante, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações e recarregável mensalmente;

2.4.3 O fornecimento variará de acordo com o número de funcionários. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente, até do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, pela Contratante por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;

2.4.4. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com nome do servidor, bloqueados e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica e/ou via Web e/ou estabelecimento credenciado;

2.4.5. A empresa credenciada deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovar mediante relação escrita que contenha o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone da rede de estabelecimentos credenciados em quantitativos mínimos exigidos no item 2.2;



CISREC

2.4.6. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

2.4.7. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;

2.4.8. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem ônus para contratante, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de bloqueio;

2.4.9. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão magnético.

2.4.10. Os cartões deverão ser repostos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação feita pela Contratada e entregue nos locais por ela designados;

2.4.11. A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas no item 2.4.4 para a Contratante;

2.4.12. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será em **todo dia 15 (quinze)** de cada mês;

2.4.13. A Contratada, quando solicitada pelo Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

2.4.13.1. Nome do funcionário/usuário da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

2.4.13.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos funcionários na rede de estabelecimentos credenciados.

2.4.13.3. Quantidade de cartões reemitidos por funcionários.

2.4.14. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados;

2.4.15. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip de identificação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;



CISREC

2.4.16. A quantidade de cartões será variada devido aos casos de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Contratante de acordo com a rotatividade dos servidores;

2.4.17. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Contratante;

2.4.18. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

2.4.19. A empresa credenciada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

2.4.20. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem ônus para o contratante, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;

2.4.21. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.4.22. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.4.23. A contratada deverá fornecer aos beneficiários o total de 12 parcelas durante o ano.

2.4.24. Os cartões deverão ser equipados com CHIP, uma vez que essa tecnologia confere mais segurança e confiabilidade nas transações, tornando-as menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados. Os cartões também deverão ser protegidos por senha pessoal.

2.4.26 Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o servidor/usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.



CISREC

Considerando que o alimento é direito de todos e dever do Estado, os Municípios consorciados veem a necessidade em fornecer o benefício do vale alimentação a seus servidores, benefício este que atua melhorando o orçamento doméstico do servidor, trazendo produtos adequados e de qualidade para sua mesa. Desta forma é possível garantir que cada servidor tenha à sua mesa os alimentos necessários para manter uma vida saudável, incentivando-os de forma que o colaborador melhore sua produtividade.

O vale alimentação é um dos benefícios mais adequados justamente em virtude da maior facilidade de uso e liberdade na hora de fazer as compras.

A contratação se dará por meio do Credenciamento, fundamentada pelo artigo 79, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e artigo 17 da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pagamento.

4.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. Os cartões deverão ser entregues na sede do CISREC, conforme determinado na ordem de fornecimento do ente.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços contratados, especialmente o fornecimento mensal do benefício de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos, serão objeto de verificação quanto à conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir de entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, a qual se dará em até **5 (cinco) dias** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação mencionada no subitem anterior não se realizar dentro do prazo fixado, reputar-se-á o serviço como tacitamente aceito, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo a contratada providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.



CISREC

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes execução inadequada dos serviços.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Rayanny Castro Santos ou outro servidor que ela indicar – e-mail: contratos@cisrec.mg.gov.br; 31 3712-1541.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Max Vinicius Reis Pereira, ou outro servidor que ele indicar – e-mail: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br; 31 3712-1541.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade a contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 - AMOSTRA:

Não se aplica

8 – REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

Não se aplica

9 - DOCUMENTAÇÃO:



CISREC

9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos, em condições compatíveis com o objeto, demonstrando que a empresa executa ou executou serviços da mesma natureza ao ora credenciado.

9.2.2 - Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Efetuar a entrega dos cartões em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, o cartão com defeito de funcionalidade, falha técnica ou violação de segurança;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

10.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CISREC

10.1.9. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

10.1.10. Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético via aplicativo gratuito para sistemas iOS e Android;
- b) Consulta de rede afiliada e saldo via “WEB” e/ou aplicativo gratuito para sistemas iOS e Android;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de sistema em meio eletrônico e central telefônica 0800, com o envio da 2ª via de cartão e alteração da senha.

10.1.11 A contratada deverá possuir sistema de informática que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios disponibilizados a Contratante.

10.1.12. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip de identificação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;

10.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.16. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e legislação correlata;

10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. Receber provisoriamente os cartões, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos cartões recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CISREC

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

11.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

11.1.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

11.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Em razão da natureza do credenciamento, não haverá julgamento por menor preço, sendo admitas todas as propostas que apresentem **taxa de administração igual ou inferior à taxa máxima fixada pela Administração**, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado e observada a vantajosidade para o CISREC.

12.2. A **taxa de administração deverá ser expressa em percentual positivo**, incidente exclusivamente sobre o valor mensal total a ser carregado nos cartões, sendo vedada a apresentação de proposta com taxa negativa, nos termos do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/2022.



CISREC

12.3. Os valores propostos deverão ser mantidos durante toda a vigência do credenciamento, salvo se autorizada revisão, conforme previsão contratual e mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.

13 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em seu documento de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, anteriores a entrega do objeto, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, cabendo à contratada a responsabilidade exclusiva pela informação correta dos dados bancários.

14.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

14.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ÍNDICE DE REAJUSTE:

15.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

15.2. Durante a vigência do contrato, a proposta apresentada será fixa e irrevogável.

16 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por dotação orçamentária a ser informada posteriormente, pelo setor responsável.



CISREC

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As dúvidas referentes a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio através do site licitardigital.com.br.

Matozinhos, 23 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitações
CISREC

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo

**APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2024

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;



CISREC

- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2025

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CRENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC



CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2025.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE **VALE-ALIMENTAÇÃO**, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem



CISREC

como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;



CISREC

- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____